

GABINETE

Boletim n° 032/2020	Data: 17/12/2020
Legislação: Resolução TC n° 114/2020 que revoga a Resolução TC n° 003/2009	

CONTROLES INTERNOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Foi publicada em 16/12/2020 a nova Resolução do Tribunal de Contas do Estado-TCE/PE n° 114/2020 a qual dispõe sobre os procedimentos para os controles internos relativos às obras e serviços de engenharia.

O TCE/PE considerou que para o exercício do controle externo sobre os atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial das Administrações Municipais, na forma estabelecida no artigo 31 da Constituição Federal e nos incisos I a V do § 1° do artigo 86 da Constituição do Estado de Pernambuco, os jurisdicionados da esfera municipal terão que dispor de uma estrutura de controle interno adequada à ação fiscalizadora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Uma das principais mudanças trazidas pela nova Resolução é a de que os modelos ou os padrões dos jurisdicionados deverão ser apresentados, em meio digital, com os dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive aqueles existentes em planilhas, bancos de dados ou sistemas de processamento eletrônico de que se utilizem, sejam eles próprios ou de terceiros, sem prejuízo de sua emissão em meio físico.

Outra importante exigência nos procedimentos, diz respeito aos avanços tecnológicos para o setor de engenharia, onde a Resolução passou a exigir que constem informações no preenchimento de seu Anexo I, contendo a indicação da região (zona rural, zona urbana ou mista) e, sempre que possível, a localização geográfica (através de georreferenciamento por GNSS) da obra ou serviço de engenharia.¹

¹ **GNSS – Global Navigation Satellite System (Sistema Global de Navegação por Satélite):** sistema de navegação por satélite que estabelecem o posicionamento geoespacial autônomo através do uso de satélites artificiais;

Os Municípios continuam obrigados a implantar e a manter atualizados os procedimentos de controles internos de obras e serviços de engenharia, mas quando da adoção de livro ou ficha para registro individualizado das obras e dos serviços de engenharia realizados pela administração, em formato físico ou eletrônico, estes poderão ser autenticados eletronicamente.

Deve-se ter registrados para fins de controle o nome, identificação e registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, e em **especial o fiscal designado pela administração**, ponto que vem gerando olhar mais atento da Corte de Contas em seus relatórios de auditoria sobre a correta fiscalização dos contratos e eventuais responsabilizações pelas falhas encontradas.

O Município pode agora adotar e arquivar, em separado e de forma individualizada, na pasta de cada obra ou serviço de engenharia, **em formato físico ou eletrônico**.

Deve-se ter uma cópia, impressa ou em meio eletrônico:

- 1. do contrato celebrado e das alterações posteriores;*
- 2. do(s) termo(s) de convênio(s), se houver;*
- 3. da(s) ordem(ns) de serviço;*
- 4. das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) **ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT)** de projeto, orçamento, fiscalização e execução;*
- 5. de documentos de autorização da despesa, documentos de pagamento, respectivos documentos fiscais, boletins de medição **com respectivas memórias de cálculo**, e comprovantes de pagamento;*
- 6. dos termos de recebimento provisório e de recebimento definitivo;*
- 7. das licenças expedidas pelos órgãos competentes e*

Georreferenciamento por GNSS: identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por sinais de satélites¹.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

dos estudos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles referentes aos aspectos ambientais;

8. do documento relativo à matrícula da obra no órgão de competência fiscal e dos comprovantes dos recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, conforme o caso;

9. do projeto atualizado (desenho "como construído"), no qual fique caracterizada graficamente a real execução física do projeto ou serviço;



Os procedimentos de controle interno devem abranger todos os serviços de engenharia, inclusive reforma e manutenção de vias e prédios públicos, recuperação de estradas e barragens, projetos e consultorias de engenharia e arquitetura, entre outros, **tendo sido excluído limpeza pública.**

Por fim, temos que o § 10 do artigo 2º estabeleceu que o livro ou o registro mencionado no *caput* do inciso I, a pasta para cada obra ou serviço de engenharia mencionada no *caput* do inciso II, o diário de obra ou o livro de ocorrências ou o registro diário de ocorrências (RDO) mencionados no inciso III, todos deste artigo, **quando em formato eletrônico**, devem permitir identificar, com controle histórico de edição, a data de abertura e de encerramento e o(s) responsável(eis) pelo preenchimento das informações.

Recomenda-se aos gestores a leitura integral da nova resolução no site do TCE/PE, a qual pode se acessada por meio do link <https://docs.google.com/document/d/1tEWcdHnhrE1dT90vVC8qKGQgJ8qlKx96DWbvQ0g7HHM/edit>.